

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 08/2020**

*Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Investigação de possíveis fraudes nas candidaturas femininas. Ação de Impugnação de Mandato Eletivo – AIME. Art. 14, § 10º. Crime do art. 350 do Código Eleitoral. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 10, § 3º, da Lei n. 9.504/97, e no artigo 17, § 2º, da Resolução TSE n. 23.609/2019, os quais determinam que cada partido deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo;

**CONSIDERANDO** que a Resolução TSE n. 23.609/2019 estabeleceu que o cálculo dos percentuais de candidatos para cada sexo terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido e deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, ficando o deferimento do DRAP condicionado à observância dessa regra (art. 17, §§ 4º e 6º);

**CONSIDERANDO** que candidaturas fictícias de mulheres configuram, em tese, o crime de falsidade ideológica eleitoral (art. 350 do Código Eleitoral), se comprovado o dolo;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal Superior Eleitoral entendeu que, reconhecida a ocorrência de fraude no DRAP (TSE – Respe 19392/PI – DJE 04/10/2019), que fora deferido pelo Juízo, por ter, em tese, cumprido o percentual de gênero, mas que após a eleição foi detectada as candidaturas fictícias, o qual contamina todos os registros de candidaturas, vinculados ao partido, faz surgir o cabimento da propositura de Ação de Investigação Judicial – AIJE, e, Ação de Impugnação de Mandato Eletivo – AIME, em razão da fraude à lei (TSE – Respe nº 149/PI – DJE 21/10/2015), em face de todos os candidatos beneficiados;

**CONSIDERANDO** que, também, poderá ser proposta Ação de Impugnação de Mandato Eletivo – AIME, pela fraude, em face dos suplentes (AgR REspe 557-49/MG);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

**RESOLVE** o Promotor Eleitoral infra-assinado, da 54ª Zona Eleitoral, da Comarca de Mangaratiba, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, **instaurar** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre a ocorrência de fraude quanto às candidaturas do sexo feminino.

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, no MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. Junte-se, a relação das candidatas que receberam 0 (zero) ou quantidade insignificante de votos;

3. Notifique-se, por telefone ou TNAI, as candidatas para prestarem esclarecimentos nesta Promotoria de Justiça, nos dias 10/12/2020 e 11/12/2020, devendo:
- (i) Averiguar se a candidata possui à disposição recursos tecnológicos que possam viabilizar sua participação na oitiva, que será realizada por ferramenta de videoconferência.
  - (ii) Caso positivo, esclarecer a forma pela qual o ato se desenvolverá, notificando por e-mail com a remessa do convite do Teams.
  - (iii) Caso não seja possível contactá-la por telefone, proceda-se a notificação via TNAI, no endereço indicado no resultado da pesquisa nos portais de banco de dados, para comparecimento a esta Promotoria de Justiça, para realização de oitiva presencial.

MARLENE DE LIMA BRITO MORAES – CPF 126.641.327-84

ANDREA CORIOLANO DE FREITAS MARINHO – CPF 932.966.497-00

ANNA PAULA SALES - CPF 083.645.377-84

4. Encaminhe-se e-mail à 54ª Zona Eleitoral, solicitando informação se as candidatas compareceram ou não às urnas, ou, ainda, se estavam ausentes no dia da eleição (justificativa);
5. Seja dada publicidade ao presente procedimento, na forma do artigo 5º da Resolução 2.331/2020 GPGJ;
6. Encaminhe-se cópia digitalizada da presente portaria para o e-mail do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;

Mangaratiba, 30 de novembro de 2020.

**THIAGO MUNIZ BUCKER**  
Promotor Eleitoral